



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 59 DE DE DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil no Estado do Piauí.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil terá como finalidade treinar professores das redes pública e privada do ensino médio para que atuem como agentes, visando à prevenção do alcoolismo juvenil.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá e/ou incentivará os eventos voltados à prevenção e conscientização do alcoolismo juvenil, dentre os quais:

I - capacitação de pessoal de forma ampla e contínua, visando tanto a reflexão teórica quanto a transmissão de conhecimentos temáticos e técnicos;

II - convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais e/ou educacionais, visando à prevenção e conscientização do uso do álcool;

III - concurso de redação entre os alunos da rede estadual de ensino;

IV - elaboração de material didático sobre o álcool e seus efeitos, composto de apostilas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Fábio Nuñez Novo
Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Antônio
Dep. **LIZIÉ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000949/12
Senha: B7858B1

AL-P-(SGM) Nº 029

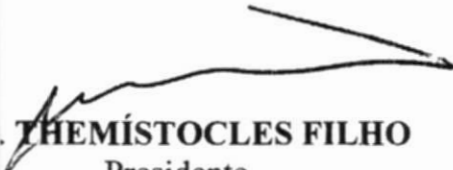
Teresina(PI), 31 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil no Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

12/18/12